

Emenda nº , de 2010 ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009
(Aditiva)

Acrescente-se onde couber no Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 96 de 2009 o seguinte artigo:

"Art.... As deliberações da Comissão Diretora e os atos da administração só poderão ser implementados, terem eficácia e aplicação para todos os efeitos após a respectiva publicação no Diário do Congresso Nacional e sua efetiva circulação."

JUSTIFICAÇÃO

Implantou-se no passado recente no Senado Federal a prática de retardar a publicação de atos e deliberações que, nos termos constitucionais e em atenção ao princípio da publicidade, só poderiam ter eficácia após a devida veiculação em órgão oficial.

Na maioria das vezes tais atos e deliberações continham regras e normas que claramente atentavam contra o princípio da moralidade. Portanto, esta nefasta prática, além de ferir todos os preceitos que regem a administração pública, acabaram por expor a Casa negativamente perante a opinião pública.

É preciso que condutas deste jaez sejam definitivamente proscritas. Tal é o objetivo da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON